**PROCESSO:** nº 20105-006723/2016

**INTERESSADO:** DEL. REGIONAL DE PENEDO

**ASSUNTO:** Pagamento.

**DETALHES**: Ref. Fatura de água SAAE - Mês 11/2016.

Trata-se de Processo Administrativo nº 20105-0006723/2016, em Volume Único, com 13 fls., referente pagamento de fatura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE relativo ao mês 11/2016 da **DELEGACIA REGIONAL DE PENEDO** no valor total de R$2.708,36 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 20105-0006723/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.282, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 13).

2.1. Às fls. 02, constata-se Ofício nº 609/2016-7ª DRP, datado de 08/12/2016, da lavra o Delegado Regional de Polícia Cívil, enviando a fatura de água do SAAE, referente ao mês de dezembro/2016, no valor de R$2.708,36 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) ao Coordenador do CSGAF para as devidas providências.

Aponta-se que o mês da fatura corresponde ao pagamento é relativo o mês 11/2016 e não ao mês 12/2016, conforme consta no Ofício nº 609/2016-7ª DRP de solicitação de pagamento.

2.2. Às fls. 03, verifica-se a Fatura no valor de R$2.708,36 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos), referente ao mês 11/2016, com vencimento 20/12/2016.

2.3. Às fls. 05, constata-se Despacho nº 0103/2016, datado de 14/12/2016, da lavra do subgestor SAET da Polícia Cívil, atestando o consumo relativo ao mês 11/2016.

2.4. Às fls. 07, verifica-se Despacho nº 027/2017, emitido em 25/01/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos-PCAL, informando a dotação orçamentária da despesa em tela (2017).

2.5. Às fls. 09, observa-se Despacho nº 1014/2017, datado de 10/02/2017, da lavra do Delegado Francisco de Assis A. Terceiro, encaminha para Direção Geral da Polícia Cívil para superior consideração, em ato continuo a Delegada Geral Adjunta da PCAL concorda com as considerações supracitadas, onde o mesmo tramita para a Gerência Financeira para as providências necessárias.

2.6. Às fls. 12, verifica-se Despacho nº 3828/2017, datado de 12/05/2017, da lavra do Delegado Francisco de Assis Amorim Terceiro, encaminhado a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.

2.7. Observa-se descumprimento ao art. 48, parágrafo 1º, itens II , III e IV do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017.

2.8. Às fls. 13, constata-se despacho da Chefe de Gabinete da Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$2.708,36 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos)
2. **IMPACTOORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
3. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida e a indicação das causas que levaram ao não pagamento (art.48, §1º, III e IV, do Decreto nº 51.828/17).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*”** a **“*c*”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ R$2.708,36 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos).

Maceió, 26 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**